

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 220/75

JUIZ DO TRABALHO: Substª.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de junho do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por ..
EUGÊNIO OSVALDO DA SILVA contra
NORDON IND. METALÚRGICAS S/A.

J. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Av. prév., 13º sal. prop. c/hs. extras., Fér. prop. c/hs. extras.
Total: Cr\$ 1.599,71

Di. 47.06.95.
13.50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 220/75
Em 10 / 06 / 75

Proc. N.º 220/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

EUGÊNIO OSVALDO DA SILVA CPF: 150547990
ajudante solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila 5 de maio-(perto do colégio) Montenegro portador da C. P. - N.º 54.936 Série 268, e apresentou a seguinte reclamação contra **NORDON IND. METAL. S/A** obras de montagens
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na **as obras da Antártica-Montenegro**
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/a rcda. de 02.12.74 até 02.06.75, quando foi demitido sem justa causa;
- Que trabalhava como ajudante percebendo Cr\$2,50 por hora em pagamento mensal;
- Que não recebeu 13º sal. com horas extras e férias sobre, digo com horas extras;
- Que fazia uma média de 2 horas extras por dia;
- Que não recebeu aviso prévio;

RECLAMA:

Aviso prévio(30 dias).....	Cr\$ 600,00
13º sal. prop. c/hs. extras(6/12).....	Cr\$ 393,60
Férias prop. c/hs. extras(7/12).....	Cr\$ 306,11
Total.....	Cr\$ 1.299,71

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 25 de junho de 1975, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Eugênio Osvaldo da Silva
Eugênio Osvaldo da Silva (rcte.)

T. de Figueiredo
Des. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida notificação
à rede através do sr. Of. de Just. Aval.

Montenegro, 10 de 06 de 1975

J. de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Dr. Viterozinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 220/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **NORDON IND. METALÚRGICAS S/A.**

ASSUNTO: **Nas obras da Antártica - Montenegro**
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **EUGÊNIO OSVALDO DA SILVA**

Reclamado: **NORDON IND. METALÚRGICAS S/A.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, n.º **1643**, no dia **vinte e cinco** (25) do mês de **junho/1975**, às **treze e cinquenta** (13:50) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

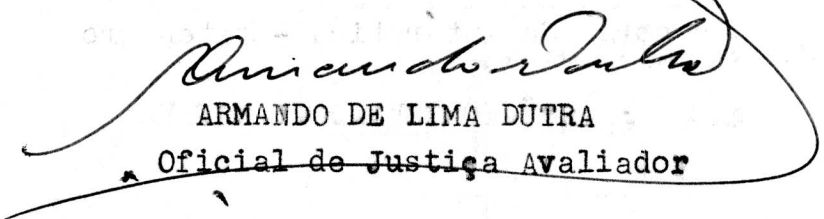
Montenegro, 10 de junho de 1975.

f. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Seção

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 14,00 horas, na Secretaria desta Junta a Firma Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A., na pessoa de seu preposto, SR. ARY BUENO DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 11 de junho de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



4/18

PROCESSO Nº 220/75

Aos dezeseite dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EUGÊNIO OSVALDO DA SILVA, reclamante e NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional com horas extras, férias proporcional com horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Ary Bueno de Andrade com credencial arquivada na Secretaria da & Junta. A pedido das partes foi requerido o antecipamento da presente audiência com o que concordou a Presidência. As partes acordaram o seguinte: a reclamada paga neste ato a quantia de Cr\$ 775,00 dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 71,30 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Eugênio Osvaldo
Reclamante

Y. Bueno de Andrade
Reclamada

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

5/4

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor

Ary Bueno de Andrade

tem carta de proposto, arq.
Secretaria desta Junta.

Dou F3.

Montenegro, 27 / 06 / 1975

T. de Figueiredo

lra. Therezinha de Figueiredo

Chefe de Secretaria

6/1



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, às 16:10 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante EUGÊNIO OSVALDO DA SILVA e o Reclamado NORDON INDUSTRIAS METALÚRGICAS S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco cruzeiros .x.) relativa a acordo processo nº 220/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

 Chefe de Secretaria

 Reclamante

 Reclamado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos
ao Exmo Sr Juiz do Trabalho

Montenegro, 17/06/75

T. de Figueiredo

Da. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

01:41

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

T. de Figueiredo
Da. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria